IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

CONTRATO 007/2024

PROCESSO 1844/2024
DISPENSA Nº 013/2024

Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Buffet que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO E A EMPRESA CSN KAHALE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS & EVENTOS,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Decreto Municipal 13.877/2023, na forma abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob nº46.624.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: CSN KAHALE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS & EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mal Hermes da Fonseca,237 – Santana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.831.677/0001-30, neste ato devidamente representada pela Sr.(a) CREUZA SOUZA NOVAIS KAHALE, RG.[redacted] do CPF [redacted], cargo: Proprietária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais e eventos do Instituto de Previdência do Município de Osasco -IPMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO.

Cardápio do Coffee Break		
Item		**Sabores/Recheios**
Bebida	Suco Natural	Uva/laranja e ou outros
	Chá	Gelado
	Leite	Quente
	Água	Sem gás
	Café	Com e sem açúcar
Salgado		Pão de Queijo - Esfiha de Carne - Esfiha de calabresa - Coxinha de Frango - Bolinha de queijo – Bolinha de Calabresa – Bolinho de Carne - - Empada de frango – enroladinho de salsicha - kibe tradicional – Mini croissant de queijo e presunto
sanduiche		**Tipo de pão**: pão de metro 2 sabores – mini sanduiche de atum/ou presunto e queijo

Bolo	**Sabores:** Cenoura com chocolate – Fubá com ervas doce – Laranja – Maçã com canela – Formigueiro - Abacaxi – Banana
Doces	Mini Carolina – Samanta – pão de mel – Petit Four
Frutas	Frutas - Banana – Maçã- Uvas

2.1 Os itens deverão ser fornecidos nas especificações de acordo com a tabela:
2.1.1 O estabelecido nesta cláusula, deve seguir em conformidade o **"Termo de Referência"** anexo a proposta, no entanto, não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço solicitado deverá ser prestado nos locais definidos pela CONTRATANTE quando da solicitação, mediante ordem de serviços emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato, na Cidade de Osasco/SP, sem qualquer custo para esta em relação a produção, transporte e distribuição.
3.1.1 Os serviços prestados ora adquiridos deverão ser cumpridos em consonância com cronograma estabelecido, por este, conforme edital, no horário comercial, sem nenhuma despesa adicional ou frete;
3.1.2. Como decorrência dos produtos/alimentos mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a fornecer a CONTRATANTE os produtos propostos, observando data de validade, primor na qualidade, preços, medidas e quantidades adequadas ao número de participantes por evento.
3.1.3 A duração de cada serviço poderá ser de até 6 (seis) horas, sem contar o tempo de transporte e montagem da infraestrutura. O número de participantes, horário e local de cada evento serão diversificados conforme demanda;
3.1.4 O IPMO solicitará o serviço, através de ordem de serviços, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência, garantindo o local adequado ao trabalho da empresa e indicando o responsável pelo evento.
3.1.5 O serviço de montagem da infraestrutura deverá estar pronto com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado global de **R$ 42.075,00** (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais), pelo fornecimento e prestação de serviços, nos termos das Cláusulas primeira e segunda deste instrumento, em conformidade a emissão de ordem de serviços por evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a cada ordem de serviços em **parcela única**, **por evento**, após prestação dos serviços pela Contratada, através de apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, em até 10 (dez) dias.

5.1 O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na Cláusula quarta, será feito por meio de boleto bancário ou transferência bancária, pela CONTRATANTE, mediante

nota-fiscal-fatura, em até 10 (Dez) dias após o aceite do fornecimento dos serviços prestados.

5.2. Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e fiscal do Contrato, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente do GESTOR E FISCAL deste contrato, como segue:

Da parte **CONTRATANTE**:

GESTOR:

Nome: Andréia Silva Longhi Muniz
CPF: [redacted]
Cargo: Assessora de Diretoria de Planejamento e Ações Estratégicas
Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco
Telefone: (11) 3652-5566
Email: andreia.longhi@ipmo.com.br

FISCAL:

Nome: Sueli Aparecida dos Santos
CPF: [redacted]
Cargo: Assessora da Presidência
Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco
Telefone: (11) 3652-5566
E-mail: sueli.aparecida@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:

Nome: Creuza Souza Novais Kahale
Cargo: Proprietária
Endereço: Rua Mal Hermes da Fonseca,237- Santana - SP
Telefone: (11)2099-4594
E-mail: comercial@essencialgourmet.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 155 a 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
7.1.1. Incorrerá em multa no valor referente a 20% (vinte) por cento do valor global contratado, em caso de descumprimento dos prazos de entrega, referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. O prazo será de 12 (doze) meses conforme "item 3" do termo de referência;
8.2. Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;
8.3. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
9.1.1. Fornecimento da prestação de serviços/material, conforme descrito na Cláusula Primeira (Objeto), nas especificações constantes na proposta.
9.1.2. Manter a regularidade da regularidade fiscal, tal qual exigida na fase de habilitação da licitação, até a conclusão do presente contrato.
9.1.3. Dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
9.1.4. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
9.1.5. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
9.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
9.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
9.1.8. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados;

9.1.9. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;
9.1.10. Permitir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos;
9.1.11. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo a CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos causados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
10.1.1. Aprovação dos termos de aceite dos produtos/serviços entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação;
10.1.2. Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto dos serviços e suas respectivas características de funcionamento;
10.1.3. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
10.1.4. No caso da emissão da OS, a CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA, todas informações pertinentes do evento, como dia, horário, local, público-alvo e infraestrutura necessária
10.1.5. A CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento na forma e condições previstas;
10.1.6 A CONTRATANTE se compromete a realizar a fiscalização dos serviços contratados;
10.1.7 O gestor do contrato do IPMO, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram;
13.1.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a esta repartição, nos casos elencados no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:
a) A Contratada falir, entrar em recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
c) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a esta repartição;
e) Descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação;
f) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
g) Nos casos de rescisão, esta Autarquia reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela;

PARÁGRAFO I – Na hipótese de rescisão sem justa causa pela contratada, ficará está obrigada ao cumprimento pela metade ao tempo faltante, ou indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD/ CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMO

14.1 A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme o Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br.

14.2. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato firmado.

14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias,

Órgão – 21;
Unidade Orçamentária – 001;
Funcional. Programática – 09.272.0001.002
Categoria Econômica – 3.3.90.39

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES.

16.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as sanções contidas no Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.877/2023.

IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A contratação obrigar-se-á às condições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.877/2023;

17.2 A empresa contratada deverá ter ciência e se compromete a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
17.3 A entrega e fiscalização do contrato se darão pelos servidores indicados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação;
18.1.1. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 03 de julho de 2024.

Assinatura da **CONTRATANTE**

Assinatura da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº